

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 43/2023
Processo Administrativo nº. 20881/2023

DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.626.169/0007-24, estabelecida na Av. Guajajaras, 100, Tirirical, São Luís/MA, representada conforme estabelece seu contrato social, pelo sócio administrador **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 186.975.856-00, residente e domiciliado nesta capital, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, §3º, da Lei nº. 8.666/1993 c/c art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002 c/c Edital do Pregão 23/2023, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, o que faz pelas razões seguintes:

1. BREVE RESUMO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trata-se de Pregão eletrônico cujo **objeto** é a aquisição de Aquisição imediata de 01 (um) veículo tipo CAMINHÃO ¾ (três quartos), equipado com BAÚ DE ALUMÍNIO TIPO CARGA SECA e PLATAFORMA ELEVATÓRIA.

A Recorrente, irresignada com a aceitação da proposta e a declaração como vencedora da Recorrida, se insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de especificação do edital pela Recorrida, especificamente do Termo de Referência, itens 4 e 5. No entanto, tais alegações não merecem prosperar.

2. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS



Página 1 de 5

Como restará demonstrado, a decisão recorrida merece ser mantida, pois harmônica com o direito. Com efeito, o ilustríssimo Sr. Pregoeiro aplicou, adequadamente, o direito ao caso concreto, seguindo o edital e a lei sobre as questões postas. Senão vejamos:

Em uma tentativa frustrada de desclassificar/inabilitar a Recorrida, a Recorrente alega em Recurso Administrativo o seguinte:

“[...] Partindo dessas premissas, e considerando o certame em comento, verifica-se que a licitante Duvel Distribuidora de Veículos e Peças Ltda apresentou proposta escrita em desacordo com exigências do edital, notadamente porque apresentou proposta de fornecimento de veículo ano/modelo 2022/2022, enquanto o edital, na descrição do objeto, dispõe acerca da necessidade do ano de fabricação/modelo corresponder à data da abertura do pregão ou superior.”

Pois bem. Sem qualquer razão da Recorrente. Primeiramente, é perceptível o desespero da Recorrente em obter, através de argumentos falhos em seu **Recurso**, o que não conquistou na sessão da lances, não **apresentando preço que lhe** colocasse em melhor posição no certame. Toda a argumentação presente no Recurso é baseada em meras ilações, no mais das vezes, fundadas em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniências dos interesses da Recorrente.

De início, é necessário que esta d. Administração se atenha à especificação anotada no Termo de Referência do certame, no qual consta a descrição pormenorizada do item licitado. Vejamos



Página 2 de 5

6 DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	Caminhão ¾ (três quartos), ano fabricação mínima 2022, cabine simples, com ar condicionado; com baú carga seca de alumínio com 6,2 (seis vírgula dois) metros de comprimento; plataforma elevatória com capacidade de no mínimo 600 (seiscentos) quilos; zero quilômetro; motor à diesel com no mínimo 150 (cento e cinquenta) cv de potência; cabine com proteção nas portas, vidros e travas elétricas; direção hidráulica, embreagem de acionamento hidráulico; transmissão com no mínimo 6 (seis) marchas à frente + 1 (uma) à ré; jogo de tapetes emborrachados; sistema de som AM/FM, CD-player-MP3, autofalantes instalados e demais utensílios exigidos por lei; cinto de segurança de 03 (três) pontos; rodas de aço mínimo de 17,5x6,75, com pneus 235/75R17,5; peso bruto total homologado/ PTB de no mínimo 9.500 (nove mil e quinhentos); capacidade máxima de tração de no mínimo 12.000; (doze mil), carga útil + carroceria de no mínimo 6.000 (seis mil) kg; cor branca sólida; O veículo deverá ser equipado com macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, faixas refletivas, manuais	01	R\$ 556.333,33	R\$ 556.333,33

A leitura da especificação coloca sob terra os argumentos da Recorrente. O ano de fabricação mínima exigido pelo edital é 2022, tal como apresentado na proposta da Recorrida. A proposta da DUVEL, portanto, além de garantir economicidade à Administração, atende perfeitamente às exigências editalícias.

Nota-se que a Recorrente, de forma maliciosa, tenta induzir o i. Pregoeiro a erro no seu julgamento, ao afirmar existirem exigências que não estão previstas no edital.

Do mesmo modo, não procede a argumentação da Recorrente sobre suposto descumprimento do item 5.4 do Termo de Referência, que tem a seguinte redação:

5.4 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados na legislação correspondente.

A Resolução CONAMA nº 18/86 instituiu o Programa de Controle de Emissões Veiculares – PROCONVE, com o objetivo de (i) reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos

automotores; (ii) promover o desenvolvimento tecnológico da indústria automotiva; (iii) criar programas de inspeção e manutenção de veículos em uso; (iv) melhorar as características dos combustíveis; e (v) criar mecanismos de avaliação dos resultados alcançados.

No mesmo passo, a Lei nº. 8.723/1993 impõe aos fabricantes de veículos automotores e de combustíveis a adotar medidas para reduzir os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no país.

Ao longo dos últimos anos, a indústria automobilística tem aprimorado seus produtos para atender às normas ambientais, entregando veículos menos poluentes e mais eficientes. Essas medidas, evidentemente, têm aplicação gradual e planejada. Por isso, o PROCONVE vem sendo executado em várias fases, para a redução paulatina dos limites de emissão de poluentes. De 1º.1.2012 a 31.12.2022 estava em curso a sétima fase do PROCONVE, o sistema Euro 5. Isto é, os veículos fabricados até 21/12/2022 seguiam os padrões do Euro 5.

A partir de 01/01/2023, entrou em vigor a fase 8 do PROCONVE, disciplinada pela Resolução CONAMA nº. 490/2018, que vai implementar o sistema Euro 6. Esse sistema traz uma série de novas tecnologias para os motores dos veículos, tais como a redução catalítica seletiva, a recirculação de gases de exaustão e o uso de diesel com teor reduzido de enxofre.

Não existe na Legislação do CONAMA restrição à venda, uso e registro dos veículos que foram produzidos de acordo com a norma vigente, até dezembro de 2022, modelo 2023 EURO 5, portanto estes veículos poderão ser comercializados até o final dos estoques, o que de fato ocorreu foi uma definição de data para finalizar sua produção e se iniciar a nova fase EURO 6, sem qualquer prejuízo para o consumidor.

No presente caso, não se evidencia na proposta da Recorrida qualquer ilegalidade ou burla ao processo licitatório. A Recorrida ofertou o menor preço e atendeu aos requisitos exigidos, tendo a proposta mais vantajosa à Administração.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.



Página 4 de 5

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São Luís/MA, 31 de Julho de 2023



DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Rp. Paulo César de Oliveira



Página 5 de 5